REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS CARREGADEIRAS, AFIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás carregadeiras, afim de ampliar a fronta de limpeza urbana de Boa Vista, Roraima.

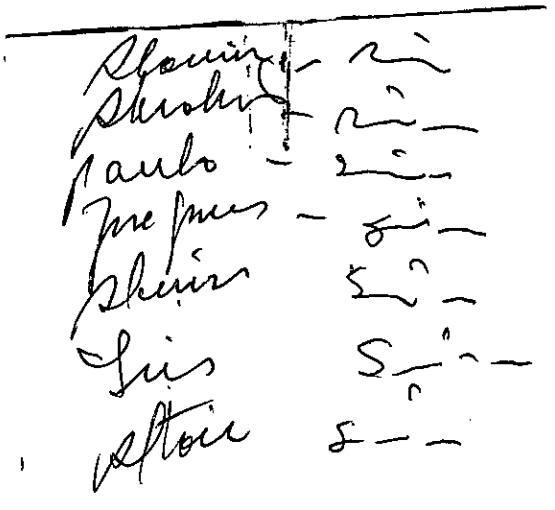
Art. 2º - As Claúsulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 101
de 20/06/80 pag. 813



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 12/6/80
.....
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador José Gomes de Araújo, para relatar a materia.
Em 12/06/80
.....
Presidente

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em,/...../.....
.....
PRESIDENTE

A/ ordem de 17.6

APROVADO
Em 17/6/80
.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida as 16:00 horas do dia 16 de junho de 1980, sob a presidencia do Vereador José Gomes, presente os demais membros, Vereadores Almir Queiroz e Iris Galvão Ramalho, designados pelo Presidente da Casa para comporem a referida Comissão, na ausência dos membros permanentes, para apreciarem p parecer do relator, oferecido ao projeto de decreto Legislativo, que dispõe sobre o Convenio entre Governo e Prefeitura, para aquisição de coletoras de Lixo e 2 mini pás carregadeiras:

Aberto os trabalhos, o presidente colocou em discussão, e em seguida em votação o Parecer do Relator, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrado os trabalhos, do qual lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

SALA DAS SESSÕES, Em Boa Vista(RR), 16 de junho de 1980

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE.-

ALMIR QUEIROZ
SECRETÁRIO.-

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida as 16:00 horas do dia 16 de junho de 1980, sob a presidencia do Vereador José Gomes, presentes os demais membros, Vereadores Almir Queiroz e Iris Galvão Ramalho, designados pelo Presidente da Casa para comporem a referida Comissão, na ausência dos membros permanentes, para apreciarem o Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre o Convênio entre Governo e Prefeitura, para aquisição de coletoras de lixo e 2 mini pás carregadeiras:

Aberto os trabalhos, o presidente colocou em discussão, em seguida em votação o Parecer do Relator, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, Em Boa Vista(RR), 16 de junho de 1980.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE.-

ALMIR QUEIROZ
SECRETÁRIO.-

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Tendo sido designado relator de Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer sobre o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura de Boa Vista, verifiquei que se trata de Convênio para aquisição de 08 Coleto - ras de lixo e 02 mini pas carregadeiras, a fim de ampliar a frota de limpeza Urbana de Boa Vista, o qual consta do valor de Cr$6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros).

Após análise dos termos do Convênio em foco, verifiquei da importância e benefícios que trarão à comunidade, razão pela qual' sou de parecer favorável, nos termos do convencionado.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1.980:

José Gomes de Araújo

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO.

RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 27 / 5 / 80
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Heronides Pereira, para relatar a matéria.
Em 27 / 05 / 80
Presidente

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em, 03 / 06 / 80
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às 16.00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, numa das dependências desta Casa, sob a Presidência / do Vereador ALMIR QUEIROZ, presentes os Vereadores HERONIDES SOUZA, Secretário e ABRAHÃO LIMA, Membro, tendo constado da pauta da reunião, o PARECER DO RELATOR exarado pelo Vereador HERONIDES SOUZA, a respeito do Convênio celebrado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aquisição de equipamentos destinados a ampliação da frota de limpesa urbana desta Capital.

Ao início da reunião foi colocado à disposição dos membros da Comissão o Parecer do Relator, o qual apreciado e confrontado com o Convênio em si, foi posto em discussão.

Uma vez que o Parecer do Relator foi acatado, não houve quem manifestasse o desejo de discuti-lo.

Em seguida a matéria passou para a fase de votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

ALMIR QUEIROZ
Presidente

HERONIDES SOUZA
Secretário

ABRAHÃO LIMA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, esteve reunida numa das dependências desta Casa, em data de 12 de junho corrente, sob a Presidência do Vereador ALMIR QUEIROZ, presentes os demais membros, para apreciar e votar o PARECER DO RELATOR oferecido ao Convênio celebrado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a aquisição de equipamentos destinados à ampliação da frota de limpesa urbana desta Capital.

Ao analisar o Parecer em pauta, confrontando-se a arguição do / Relator, Vereador HERONIDES SOUZA com o Convênio em si, esta Comissão / houve por bem acatar a sua fundamentação, arpovando-o por unanimidade, / visto o seu aspecto legal.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1980.

ALMIR QUEIROZ
Presidente

HERONIDES SOUZA
Secretário

ABRAHÃO LIMA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Trata a matéria que ora relatamos, do Convênio celebrado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a ampliação da frota de limpesa urbana em Boa Vista, através da aquisição de oito coletores de lixo e duas pás carregadeiras.

Tendo o Prefeito Municipal competência para assinatura de Convênios / em que o Município seja parte, assim dispõe o Regimento Interno desta Casa , resta-nos analisar o Convênio em si e a viabilidade de sua execução.

É palpável, portanto, a necessidade da ampliação da frota de limpesa que atua em nossa cidade, haja visto que os equipamentos atuais destinados àquela finalidade, são insuficientes, não dando assim condições de um atendimento adequado à nossa população urbana.

Da iniciativa dos Governos Territorial e Municipal, se vê a preocupação dos nossos dirigentes em atender bem a nossa comunidade, melhorando a higiene e o aspecto das nossas vias públicas.

Da análise do Convênio, constatamos que os recursos nao ordem de seis milhões de cruzeiros serão repassados pelo Governo do Território à Prefeitura, devendo aquela encaminhar mensalmente ao Governo do Território o acompanhamento financeiro do valor recebido, proveniente do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios. A execução financeira deve obedecer o Plano de Aplicação que faz parte integrante do Convênio em pauta.

O prazo de vigência deste Convênio é de um ano, a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Assim, analisados todos os aspectos legais deste Instrumento que / atende as normas pertimentes à matéria, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua / aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1980.

HERONIDES SOUZA
Relator

MINISTERIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 22/5/80

Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS CARREGADEIRAS, AFIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

Aos 08 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Coronel RODOLFO HYSSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a Aquisição de 8 coletoras de lixo e duas mini pás carregadeiras a fim de ampliar a frota de limpeza urbana de Boa Vista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os bens adquiridos com recursos deste Convênio, integrarão o patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objeto deste Convênio, o GOVERNO repassará à PREFEITURA, em uma única parcela a importância de Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E., Projeto: 1376.4483.144, Elemento de Despesa: 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, consignados no Orçamento do Território, para o exercício de 1980.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 24-5-82

Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

SUBCLÁUSULA RRIMEIRA - A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pelo GOVERNO, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A quantia convencionada nesta Cláusula será depositada no Banco de Roraima S.A. - em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência,

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA deverá enviar ao GOVERNO, mensalmente, durante a vigência deste Convênio o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, ficando obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA SEXTA - O GOVERNO, a qualquer momento, poderá exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que não estão sendo cumpridas total ou parcialmente pela PREFEITURA as condições estabelecidas aqui e no Plano de Aplicação, bem como, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem Cível e Penal cabíveis.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 27/3/80

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá este Convênio vir a ser alterado, renovado ou rescindido, caso seja, de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo, entre os convenentes.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, foi labrado o presente Termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 08 de abril de 1980

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO DIA 08.04.80, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS CARREGADEIRAS, EM BOA VISTA.

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO 1980

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E.

FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 76 - Saneamento

SUB-PROGRAMA - 448 - Saneamento Geral

PROJETO: 1.376 - Implantação de Sistemas Urbanos de Sanea - mento

ELEMENTO DE DESPESA: - 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial.

EMPENHO: 01/80

VALOR: Cr$ 6.000.000,00

Aplicação da importância de Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), de acordo com a discriminação a seguir:

4.1.3.0 - 32 - Equipamentos e Material per - manente Cr$ 6.000.000,00

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA prestará contas a o GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá o GOVERNO a qualquer momento, exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Cronograma Físico- Financeiro, estão sendo descumpridas parcial ou totalmente pela PREFEITURA, c o m o também ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA

A quantia convencionada na Cláusula Terceira deste Convênio, s e r á repassada à PREFEITURA, em uma única parcela, após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio poderá s e r alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULAS DÉCIMA

Este Convênio, que será publicado no Boletim Oficial do GOVERNO, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Camara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente a n o (1980).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente Convênio será solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Cidade de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas q u e porventura se originem de sua execução.

E, por estarem assim acordes, a s partes firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 1980.

AICIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeitura Municipal de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/80

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS-CARREGADEIRAS, A FIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo d o Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás-carregadeiras, a fim de ampliar a fronta de limpeza urbana de Boa Vista, Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa V i s t a (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS-CARREGADEIRAS, A FIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

Aos 08 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUZA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Coronel RODOLFO MISSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a Aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás-carregadeiras a fim de ampliar a frota de limpeza urbana de Boa Vista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os bens adquiridos com recursos deste Convênio integrarão o patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objeto deste Convênio, o GOVERNO repassará à PREFEITURA, em uma única parcela a importância de Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E., Projeto: 1376.4483.144, Elemento de Despesa: 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, consignados no Orçamento do Território, para exercício de 1980.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pelo GOVERNO, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A quantia convencionada nesta Cláusula será depositada no Banco de Roraima S.A. - em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA deverá enviar ao GOVERNO, mensalmente, durante a vigência deste Convênio o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, ficando obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do Governo.
